

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

**“Dispõe sobre a garantia da ACESSIBILIDADE
COMUNICATIVA À MULHER COM
DEFICIÊNCIA AUDITIVA E/OU VISUAL
VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA no
município de Anápolis e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida, no município de Anápolis, a acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência auditiva e/ou visual vítima de violência doméstica, por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do sistema Braille ou de quaisquer outros recursos de comunicação apropriados.

Art. 2º A acessibilidade poderá se dar de diversas formas: por meio de placas com a devida identificação em braile para mulheres com deficiência visual e, para mulheres com deficiência auditiva, por meio da interpretação em libras.

Art. 3º O município de Anápolis poderá realizar campanhas de conscientização acerca da acessibilidade comunicativa das mulheres, palestras, seminário e parcerias com órgãos do segmento, a fim de garantir maior acesso e divulgação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anápolis, 17 de setembro de 2025.



Cleide Martins Hilário de Barros
Vereadora / Republicanos
Procuradora da Mulher-Biênio 2025-2026

JUSTIFICATIVA

A Vereadora que subscreve a presente proposição atua como Procuradora da dos Direitos da Mulher, sendo a defesa das mulheres uma das principais bandeiras de seu mandato.

Diante disso, o presente projeto tem por finalidade oferecer apoio adicional às mulheres com deficiência em situação de violência doméstica, considerando sua condição de vulnerabilidade e as barreiras comunicacionais que dificultam o acesso a informações e ao sistema de proteção, comprometendo o pleno exercício de seus direitos, a inclusão social e a cidadania.

É de conhecimento público que a violência doméstica atinge mulheres de todas as idades, raças, etnias, credos e classes sociais, incluindo, de forma ainda mais severa, mulheres com deficiência. Estas enfrentam maiores obstáculos para acessar informações e denunciar as violências sofridas. Estudos indicam que mulheres com deficiência são três vezes mais propensas a sofrer violência.

Ressalta-se que, além das agressões físicas, psicológicas e patrimoniais, essas mulheres enfrentam ainda maior vulnerabilidade no momento de realizar uma denúncia, especialmente devido à falta de acessibilidade nos serviços de atendimento.

Cabe ao Estado garantir o bem-estar e a proteção de todas as pessoas. A Lei Maria da Penha, inspirada pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (ONU, 1979) e pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (OEA, 1994), responde ao mandamento constitucional de 1988, que determina ao Estado o dever de criar mecanismos para coibir a violência nas relações familiares.

Entretanto, não é possível assegurar essa proteção de forma plena sem garantir acessibilidade. A acessibilidade comunicativa consiste na garantia de que todas as mulheres,



independentemente de suas limitações sensoriais, possam acessar os serviços de proteção e enfrentamento à violência. Isso inclui o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), leitura de textos, Braille, comunicação tátil, caracteres ampliados, mídias acessíveis, linguagem simples, sistemas auditivos, voz digitalizada, além de recursos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive por meio das tecnologias da informação e comunicação.

Diante do exposto, esta proposição, além de reforçar os mecanismos de proteção às mulheres, promove inclusão social e fortalece o enfrentamento à violência doméstica, ao garantir o direito fundamental à comunicação para todas, com especial atenção às mulheres com deficiência.

Câmara Municipal de Anápolis, 17 de setembro de 2025.



Cleide Martins Hilário de Barros
Vereadora / Republicanos
Procuradora da Mulher-Biênio 2025-2026